



## **Decisão monocrática do Supremo Tribunal Federal do Brasil – combate ao desmatamento da floresta amazônica – dispositivos textuais, enunciativos e discursivos**

*Monocratic decision of the Federal Supreme Court of Brazil – combating the deforestation of the amazon forest – textual, enunciative and discourse devices*

---

**MARIA DAS GRAÇAS SOARES RODRIGUES**

Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)  
Brasil

Recebido: 04 de dezembro de 2021 | Aceito: 24 de maio de 2022

DOI: 10.35956/v.22.n1.2022.p.182-201

## RESUMEN

En este artículo, pretendo describir el plano de texto de una decisión unipersonal pronunciada por el Supremo Tribunal Federal (STF) del Brasil, así como describir, analizar e interpretar la formación del Punto de Vista (PDV) y de la Responsabilidad Enunciativa (RE) por L1/E1, la Ministra Cármen Lúcia. El análisis reveló que el plano de texto se constituye de dos secuencias textuales predominantes, a saber, la narrativa y la argumentativa. En ese sentido, la Decisión unipersonal presenta, en el macronivel, cuatro secciones: (1) Identificación de los actores implicados; (2) Minuta de la decisión; (3) Relato y (4) Decisión, en el mesonivel de las secuencias textuales narrativa y argumentativa. Concluyo que la Ministra Cármen Lúcia construyó su punto de vista fundamentada en las secuencias textuales narrativa y argumentativa, así como en la documentación comprobatoria de los hechos denunciados, llevándola a asumir la responsabilidad enunciativa del contenido proposicional de su propio decir, determinando la instauración de investigación en disfavor del aquel entonces Ministro del Medio Ambiente.

**PALABRAS CLAVE:** *Decisión unipersonal. Plano de texto. Punto de vista. Responsabilidad enunciativa.*

## RESUMO

Neste artigo, objetivo descrever o plano de texto de uma Decisão monocrática prolatada no Supremo Tribunal Federal (STF) do Brasil, assim como descrever, analisar e interpretar a constituição do ponto de vista (PDV) e da responsabilidade enunciativa (RE) pelo L1/E1, a Ministra Cármen Lúcia. A análise revelou que o plano de texto se constitui de duas sequências textuais predominantes, a saber, a narrativa e a argumentativa. Nesta direção, a Decisão monocrática apresenta no macronível quatro seções (1) Identificação dos atores envolvidos; (2) Minuta da decisão; (3) Relatório e (4) Decisão, no mesonível as sequências textuais narrativa e argumentativa. Concluo que a Ministra Cármen Lúcia construiu seu ponto de vista ancorada nas sequências textuais narrativa e argumentativa, assim como na documentação comprobatória dos fatos denunciados, levando-a a assumir a responsabilidade enunciativa pelo conteúdo proposicional do próprio dizer, determinando a instauração de inquérito em desfavor do então Ministro do Meio Ambiente.

**PALAVRAS CHAVE:** *Decisão monocrática. Plano de texto. Ponto de vista. Responsabilidade enunciativa.*

## ABSTRACT

This article aims to describe the text plan of a Monocratic Decision issued in the Federal Supreme Court (FSC) of Brazil, as well as describe, analyze, and interpret the constitution from the point of view (POV) and the enunciative commitment (EC) of Speaker1/Enunciator1, Minister Cármen Lúcia. The analysis revealed that the text plan is comprised of two main text sequences, as follows:

narrative and argumentative. I conclude that Minister Cármen Lúcia constructed her point of view anchored on the narrative and argumentative text sequences, as well as on the supporting documentation of the facts denounced, leading her to assume enunciative commitment for the propositional content of her own speech, determining the establishment of the investigation as not in favor of the then Minister of the Environment.

**KEYWORDS:** *Monocratic decision. Text plan. Point of view. Enunciative commitment.*

## Introdução

Este artigo compreende duas partes: na primeira, focalizo sucintamente abordagens que se debruçam sobre a relação linguagem e direito, na segunda, desenvolvo a análise de uma Decisão monocrática à luz do discurso jurídico. Nessa direção, reconheço que o estudo situado no âmbito da relação linguagem e direito, para análise de um gênero discursivo da esfera jurídica (que diz respeito ao direito) e/ou da judicial (em juízo, i.e., na justiça), pode se dar em diferentes perspectivas teóricas, como, por exemplo, “discurso jurídico”, “linguística jurídica”, “linguística forense” e “jurilinguística”.

Para orientar a análise da decisão monocrática, buscarei responder três perguntas, ancorada nos objetivos estabelecidos. (1) Como está organizado o plano de texto de uma decisão monocrática prolatada pela Ministra Carmen Lúcia, do Supremo Tribunal Federal (STF) brasileiro? (2) Como o locutor enunciador primeiro (L1/E1) construiu seu ponto de vista (PDV) para deferir o pedido da Procuradoria-Geral da República? (3) Como se constituiu a responsabilidade enunciativa no gênero discursivo decisão monocrática do L1/E1? Nessa direção, tenho por objetivos: (a) descrever o plano de texto da decisão monocrática e (b) descrever, analisar e interpretar a constituição do PDV e da responsabilidade enunciativa pelo L1/E1.

## 1. Abordagens linguísticas para o estudo da relação linguagem/direito

### 1.1 O discurso jurídico

O discurso jurídico viabiliza análises em corpora do direito, de textos autênticos, levando em consideração o contexto mais amplo, a situação de enunciação, a interação e o cotexto. Trabalhar com o discurso jurídico é trabalhar com a língua a serviço da solução de conflitos da sociedade em suas diferentes esferas. Cornu (2005: 207) explica que

o discurso jurídico é, em oposição ao vocabulário jurídico, o outro lado da linguagem do direito. O discurso jurídico é o funcionamento da língua pelo discurso a serviço do direito. É essencial discernir os dois dados que se juntam em sua definição. O discurso jurídico é, ao mesmo tempo, um ato linguístico e um ato jurídico.

Para elaboração dos meus trabalhos circunscritos à relação linguagem/direito, levo em consideração essa perspectiva, embora existam outras, como, por exemplo, as que seguem.

A linguística jurídica também aborda os gêneros discursivos oriundos do direito, prestando-se, pois, a fundamentar discussões decorrentes das investigações que se dão no âmbito da relação linguagem e direito. Um autor conhecido é o jurista francês Gérard Cornu (1926-2007), que publicou vários livros, entre eles, o *Vocabulaire juridique*, que teve sua 1ª. edição em 1987. Em 2020, foi publicada a 13ª. edição ampliada. Em 1990, ele publica a 1ª. edição do *Linguistique juridique*, que se encontra na 3ª. edição. Ressalto que esse jurista focaliza vários níveis de análise, entre eles, a sintaxe, a fonologia, a morfologia e a semântica, mas destaca que a semântica é parte essencial da “linguística jurídica”. O ponto de vista desse autor desvaloriza a fonologia no âmbito da “linguística jurídica”. Nessa direção, Cornu (2005) postula que a fonologia não é útil

ao jurista. Por pensar no papel do perito, que é contratado pela justiça, a fim de contribuir com a investigação de determinados crimes, suponho que em determinados casos, a fonologia talvez colabore, a exemplo dos outros níveis de análises, como é o caso da fonética, morfologia, sintaxe, lexicologia, semântica, pragmática...

A seguir, cito Cornu (2005), quando usa um ponto de vista global para especificar o propósito da “linguística jurídica”.

Acolhe toda demanda linguística proveniente do direito. Estuda todas as questões de linguagem juridicamente pertinentes, daí a reorientação ou até mesmo ampliação de seu objeto em diversas direções. A linguística jurídica é herdeira da tradição jurídica: ela é auxiliar do direito [...] a linguística jurídica não intervém apenas em um ato a ser realizado, mas sobre um ato a ser interpretado. O ato existe. A análise linguística ajuda a compreendê-lo. Tudo começa ‘pelo texto’. ‘Antes de tudo o texto’. (Cornu 2005: 32-34)

A “linguística jurídica” está na base de todas as abordagens que estou focalizando. Ademais, tem o mérito de ter como unidade de análise o texto, conforme preconiza Cornu (2005:34): “Tudo começa ‘pelo texto’. ‘Antes de tudo o texto’”.

### 1.3. A linguística forense

Evoco o Prof. Dr. Malcolm Coulthard (2021<sup>1</sup>), ilustre pesquisador, linguista aplicado britânico e um dos fundadores da linguística forense, que assim a descreve: “o propósito da Linguística Forense é melhorar a prestação de justiça por meio da análise da linguagem.” A essa caracterização da linguística forense subjaz um discurso que valoriza a sociedade como um todo, não só a que é constitutiva da justiça, ou que sabe interpretar a técnica e hermética linguagem jurídica, mas também a sociedade leiga em relação a essa linguagem, por falta de formação especializada. É por meio da linguagem verbal que decisões enunciadas mudam a vida das pessoas, instauram uma nova realidade, seja porque X foi condenado, seja porque Y foi absolvido.

Nessa direção, Caldas-Coulthard (2014:3), explica que

nessa área de estudo e análise, especialistas forenses concentram-se na linguagem oral das interações jurídicas (em fóruns, em delegacias de polícia, em entrevistas, entre outros contextos). O/a analista examina as complicações introduzidas na interação, devido à natureza sensível do crime, quando, por exemplo, um/a dos/as participantes é uma testemunha vulnerável [...] quando há a necessidade da atuação de intérpretes, a interação fica ainda mais complicada. Como analistas de discurso têm a capacidade de julgar quando uma interação dialógica é cooperativa ou não, ou quando são quebradas regras de comunicação (como quem tem o poder da fala, ou a quem esta é dada), sua atuação no entendimento de interações assimétricas pode elucidar conflitos e relações de poder. Assim, linguistas forenses podem ser chamados para examinar:

---

1 Deixo de incluir a página, porque a citação que faço decorre de uma pergunta que fiz ao autor via e-mail.

Interrogatórios policiais;  
Interrogatórios com vítimas vulneráveis;  
Desvantagens linguísticas diante da lei;  
Discurso no tribunal e discurso político;  
Discurso em contextos prisionais;  
Multilinguismo no sistema jurídico;  
Minorias linguísticas e a lei;  
Réus *Pro-se* ou  
Atuação do/a intérprete em contextos jurídicos.

Tem-se, dessa forma, o escopo do que é a “linguística forense”, ou seja, é o campo de atuação do linguista para contribuir com a justiça, através da análise de dados linguísticos e, conseqüentemente, com a prestação do serviço da justiça à sociedade. O exercício da função do linguista forense gera resultados acerca dos dados, isso constitui a visada argumentativa, posto que oferece evidência, ou seja, prova. Destaco uma coletânea co-organizada por May; Sousa-Silva e Couthard (2020), *The Routledge handbook of forensic linguistics*, 2ª. edição, alterada e ampliada.

#### 1.4. A jurilinguística

O Prof. Dr. Jean-Claude G mar, fundador da “jurilinguística” a caracteriza, conforme segue:

A jurilinguística é a aplicação ao texto jurídico de um tratamento linguístico. A jurilinguística é, portanto, uma questão de forma, não de conteúdo, que é da competência do jurista. [...] Embora tenha sua origem intimamente ligada à tradução jurídica, é cada vez mais distinta dela para constituir uma disciplina em si, no entrecruzamento do direito e da linguística, mais aplicada que teórica (G mar 2011: 10)

A jurilinguística é muito difundida na Am rica do Norte e na Europa, ancora trabalhos de muitos pesquisadores, entre eles, citamos, no  mbito do Canad , Jean-Claude G mar, a americana Susan Sarcevic, os europeus Arthur Joyeux, Corina Valeanu, Laurent Gautier e Mary Lavissiere. O fato de o Canad  ser um pa s bilingue favoreceu o surgimento da jurilinguística, em contexto que havia necessidade de tradu  o para encaminhar solu  o para os problemas sociais do cotidiano. O *modus operandi* dos que traduzem ancorados na jurilinguística   ter o texto como unidade de tradu  o,   fundamentar-se na sem ntica, pensam, pois, no seu sentido do texto sem se limitar   equival ncia de palavras.

#### 1.5. S ntese das abordagens

Tr s lexemas orientam essas abordagens: linguística, linguagem e direito. Apesar dessa conflu ncia, duas abordagens apresentam diferen a: (1) a linguística forense no que diz respeito ao seu prop sito central: “melhorar a presta o de justi a por meio da an lise da linguagem” (Coulthard 2021: s.p.) e (2) a jurilinguística no que concerne   sua “**origem intimamente ligada   tradu  o jur dica**”, (G mar 2011: 10).

## 2. Análise

### 2.1. Plano de texto de uma decisão monocrática<sup>2</sup>

Recorrerei à noção de macronível (Adam 2021) e a de mesonível (Adam 2018) e ao nível semântico de análise.

De acordo com Adam (2021: 4),

*O macronível textual é constituído pelas fronteiras peritextuais e as subdivisões de um texto escrito em parágrafos, capítulos, seções ou partes, que conferem o sentimento de uma unidade textual constituída de subunidades significantes, de extensão e de natureza semiológica variáveis (certas partes ou módulos de um texto podendo ser icônicos).*

No que diz respeito ao mesonível textual, Adam (2018: 94) esclarece que “o mesonível textual de estruturação compreende, com efeito, duas unidades, cuja combinação é muito flexível: os segmentos no plano do corte gráfico e no plano semântico, os agrupamentos de sequências de proposições em macroproposições.”

#### QUADRO 1

Identificação páginas de localização das seções. Fonte: A autora.

PÁGINA(S)	SEÇÕES DA PETIÇÃO NO. 9.595
1	Identificação dos atores envolvidos Minuta da decisão
2 a 7	Relatório
7-14	Decisão

A Decisão monocrática está dividida em 03 seções. Desse universo, 02 seções, a saber: o relatório e a decisão estão constituídas por 42 parágrafos. Ressalto que desses 42 parágrafos, apenas 14 parágrafos são numerados. Destaco uma singularidade: após alguns parágrafos numerados seguidos, há parágrafos não numerados, mas há também parágrafos numerados seguidos por parágrafos numerados. O movimento se repete. Qual a razão? Parece-me que está relacionado com a passagem de um subtópico para outro. Assim, a decisão monocrática, objeto dessa análise, está organizada por:

2 <http://www.stf.jus.br/portal>

- (1) parágrafos numerados seguidos por parágrafos não numerados e  
 (2) parágrafos numerados seguidos por parágrafos numerados na sequência, conforme mostro a seguir.

#### Exemplo 01

1. *Notitia criminis* apresentada pelo delegado de Polícia Federal A1 em desfavor do Ministro do Meio Ambiente B1, do Senador C1 e do Presidente do IBAMA D1 “*com o escopo de demonstrar interferências indevidas... pela prática, em tese, dos crimes previstos no artigo 69 da Lei 9605/98, art. 321 do Código Penal e artigo 2o, § 1o. Da lei 12.850/2013 no âmbito da Operação HANDROANTHUS – GLO (2020.00121686) da Polícia Federal, Superintendência Regional no Amazonas, responsável pela apreensão recorde de aproximadamente 200.000 m3 (duzentos mil metros cúbicos) de madeira em toras extraídas ilegalmente por organizações criminosas ... além disso, há fortes indícios de terem incorrido no tipo penal de advocacia administrativa (art. 321 do CP), consistente em 'patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário', assim como de embaraçarem investigação de infração penal que envolva organização criminosa – operação androanthus – GLO (art. 2o. § 2o da 1o., da Lei n. 12.850/20130”.*

Afirmou ser “*possível verificar a existência de diversas fraudes[...]*”

Aduziu que o Ministro do Meio Ambiente [...]

Alegou que “*o Min. B1 realiza defesa pública de madeireiros investigados na Operação Handroanthus.*

Argumentou que “*o Ministro do Meio Ambiente [...]*”

Asseverou que “*o Presidente do IBAMA,[...]*”

*Este requerimento veio logo após o Ministro [...]*

Observou que o senador D1[...]

Concluiu que “*diante de todos estes elementos informativos colhidos em fontes abertas na internet [...]*”

*As atividades desempenhadas pelo Senador extrapolam [...]*

2. Requereu o encaminhamento da “*presente NOTÍCIA CRIME ao EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL para apurar as condutas do [...]*”

3. Em 19.4.2021, o senador Fabiano Contarato protocolou petição para alegar que “*eventual permanência do Ministro de Estado investigado no exercício do cargo representa risco à instrução criminal [...]*”

Nesta “Decisão monocrática”, apenas 4 parágrafos não se constituem de macroproposições, são eles:

§17 Os autos vieram-me em conclusão em 1o./6/2021.

§18 Examinada a matéria posta à apreciação, **DECIDO.**

.....

§41 Publique-se.

§42 Intime-se.

Não posso afirmar se o plano de texto dessa Decisão monocrática é fixo ou ocasional, uma vez que não a comparei com outras decisões monocráticas do STF. Independente dessa condição, esse foi o caminho para me apropriar do sentido veiculado, assim, defendo que o plano de texto deve levar em consideração não só a forma, mas também o nível semântico de análise.

O mesonível textual me permitiu identificar a ocorrência da sequência narrativa dominante na zona textual central do relatório, evidenciando uma função que vai além de ser uma sequência narrativa. O L1/E1(a Ministra Carmen Lúcia) faz a narração dos fatos e constrói, assim, a argumentação para tomar a decisão. Igualmente ressalto que é por meio da sequência narrativa que o L1/E1 expressa seu ponto de vista acerca do objeto discursivo em questão: [...] “*apurar as condutas do Ministro B1, do Senador da República C1 e do Presidente do IBAMA D1,*[...]”.

Como explica ADAM (2021: 29) “os planos de texto são o lugar de uma tensão entre, de um lado, o caráter do acontecimento enunciativo não reiterável que caracteriza todo texto singular e, por outro, a pré-formatagem mais ou menos forte *pelos gêneros discursivos e pelas sequências pré-genéricas.*”

A análise do plano de texto me levou a constatar a presença da sequência narrativa. Dos 10 (dez) parágrafos que seguem o primeiro, 7 (sete) deles iniciam por uma forma verbal na 3a. pessoa do singular no pretérito perfeito, configurando um discurso relatado:

Afirmou  
Aduziu  
Alegou  
Argumentou  
Asseverou  
Observou  
Concluiu

O primeiro parágrafo anuncia para o interlocutor respostas a perguntas, tais como:

O quê?  
Quem?  
Onde?

**O quê?**

*Notitia criminis*

**Quem?**

Delegado de Polícia Federal

Ministro do Meio Ambiente

Senador

Presidente do IBAMA

**Onde?**

No âmbito da Operação HANDROANTHUS

## 2.2. Importância das sequências textuais para análise do plano textual

A estrutura de um texto está relacionada a três níveis: macronível, mesonível e micronível. Esses níveis são constituídos pelas sequências textuais, definidas por Adam (2019: 46), como

uma rede relacional decomponível em partes interligadas entre si (as macroproposições) e conectadas ao todo que elas constituem (uma sequência); uma entidade relativamente autônoma, dotada de uma organização interna pré-formatada que lhe é própria e que, portanto, está em relação de dependência-independência com o conjunto mais amplo do qual é parte constitutiva: o texto.

### FIGURA 1

Representação da relação entre as sequências constituindo um texto. Fonte: A autora.



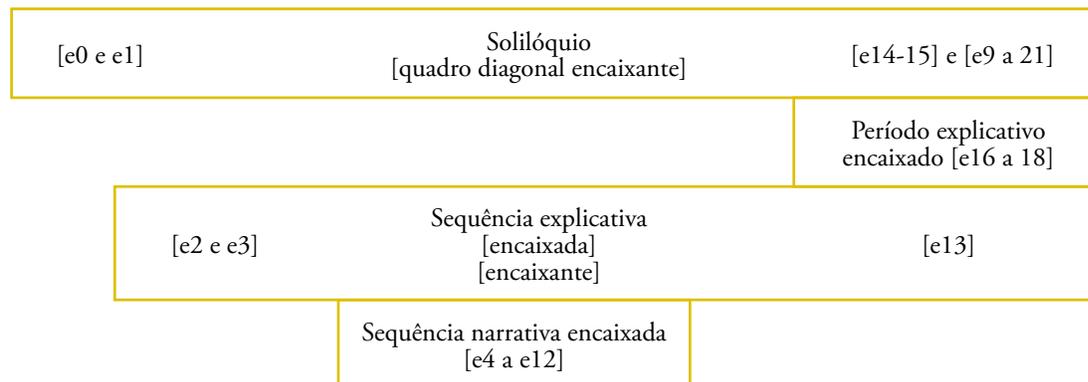
A Figura 01 mostra que um texto, em geral, se constitui de mais de uma sequência, mas a heterogeneidade do tipo da sequência não compromete a unidade do propósito comunicativo pretendido, do sentido veiculado. Ressalto que não necessariamente todas as sequências estarão presentes em um texto. Igualmente destaco que as sequências não aparecem em uma ordem linear pré-estabelecida, vai depender da intenção do L1/E1. Observo ainda que um tipo de sequência pode aparecer mais de uma vez em um mesmo texto, conforme a linha de raciocínio do L1/E1. Não é a quantidade de palavras que vai definir se uma zona textual é uma sequência textual, mas a “organização interna pré-formatada que lhe é própria” (Adam 2019: 46). Essa organização linguística promove a circulação do discurso subjacente, viabilizando, assim, a interpretação do interlocutor. Convém, ainda, realçar que uma mesma massa textual pode constituir mais de uma sequência, é o caso de uma sequência textual encaixada, conforme explica Adam (2011: 229) “a inscrição de uma sequência narrativa em um cotexto dialógico (oral, teatral ou de uma narração encaixada em outra)”. O Esquema 33 (Adam 2011: 275) é elucidativo do encaixe de sequências, conforme copio a seguir.

O Esquema 33 proposto por Adam (2011) mostra o encaixe da sequência explicativa em uma sequência dialógica. Por seu turno, essa sequência explicativa encaixa uma sequência narrativa. Assim, fica evidente a possibilidade de encaixes sucessivos, além de uma sequência poder ter um duplo papel, como é o caso da sequência explicativa: (1) ser encaixada e (2) ser encaixante, no exemplo que o autor citado analisou e demonstrou a representação com o esquema supratranscrito.

Inspirada na relação dependência-independência existente entre as sequências, faço uma analogia com a relação de dependência existente entre os níveis de textualização, uma vez que o mesonível se encontra inserido no macronível e o micronível que organiza as relações de conexão da textualidade está, por seu turno, inserido no mesonível. Postulo que o macronível depende e se constitui do mesonível. Por sua vez, o mesonível depende do micronível, uma vez que a organi-

**FIGURA 2**

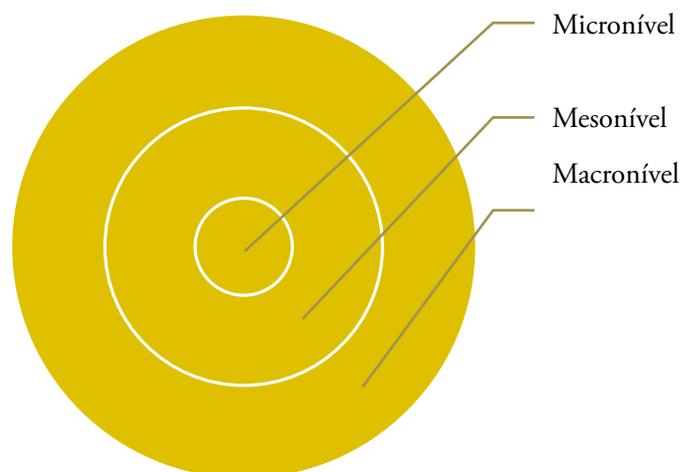
Esquema 33 - Adam (2011: 275).



zação linguística contribui para veicular o sentido pretendido pelo L1/E1. Considerando que as relações de “conectividade sustentada por marcas de conexão (organizadores e conectores)” (Adam 2021: 8) estão no micronível, ligando os enunciados tanto no nível interfrástico como interperiódico, fica explícito quão dependente é o mesonível do micronível. A seguir, apresento uma figura em que mostro a representação que faço da relação ente os níveis da textualidade.

**FIGURA 3**

Representação da relação entre os níveis da textualidade. Fonte: A autora.

**2.3. O duplo papel da sequência narrativa em uma Decisão monocrática**

O L1/E1, a Ministra Carmen Lúcia, com o enunciado “Examinada a matéria posta à apreciação, **DECIDO**”, instaura uma nova realidade no plano enunciativo da Decisão monocrática, uma vez que passa da narração do que motivou o autor da *Notitia criminis*, o Delegado da Polícia Federal, Alexandre Silva Saraiva, a formalizar o pedido de apuração acerca das condutas do Ministro do Meio Ambiente, de um Senador da República e do Presidente do IBAMA, à luz do aparato legal

concernente e da Operação HANDROANTHUS – GLO<sup>3</sup> para a tomada de decisão. Ressalto que a sequência narrativa que contém a narração dos fatos tem uma dupla função, além de ser uma narrativa via discurso relatado, tem uma visada argumentativa, isto é, constitui também uma sequência argumentativa. Assim, temos a mesma massa textual mostrando a sequência narrativa com o propósito de argumentar. Há ao longo da narração eventos reportados como o que cito, que só ele já seria condição suficiente para a Ministra deferir o pedido do autor da *Notitia criminis*.

#### Exemplo 02

“[...] Aduziu que o Ministro do Meio Ambiente, 5mesmo amparado por farta investigação conduzida pela POLÍCIA FEDERAL – isto é, órgão de segurança pública vocacionada a produzir investigações imparciais –, **resolveu adotar posição totalmente oposta, qual seja, de apoiar os alvos, incluindo, dentre eles, pessoa jurídica com 20 (vinte) Autos de Infração Ambiental registrados** [...]”

Argumentou que “o Ministro do Meio Ambiente, na tentativa de pressionar o andamento das investigações, sem ter qualquer poder de gerência sob a POLÍCIA FEDERAL, que se submete à pasta do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, ‘deu um prazo de uma semana para que os peritos apresentem os laudos em relação à documentação’, desconsiderando a complexidade da atividade, como se tivesse expertise sobre a atuação de um Perito Criminal Federal”. [...]

Este requerimento veio logo após o Ministro do Meio Ambiente criticar as apreensões realizadas pela Superintendência Regional da Polícia Federal no Amazonas, o que leva a crer ser o ato de comunicação oficial o meio utilizado para ter acesso às investigações e, assim, buscar desacreditá-las. O IBAMA, desde o início da operação, manteve-se inerte, desinteressado em exercer seus poderes de polícia ambiental, o que desperta a existência de interesses escusos, provavelmente a mando do Ministro do Meio Ambiente”. [...]

Examinada a matéria posta à apreciação, **DECIDO**. [...]

Pelo exposto, **defiro** o pedido da Procuradoria-Geral da República e determino a instauração de inquérito em desfavor do Ministro do Meio Ambiente Ricardo de Aquino Sales pelos fatos descritos no pleito do Ministério Público, com o objetivo de apurar prática dos crimes tipificados no art. 321 do Código Penal (advocacia administrativa), no art. 69 da Lei 9.605/1998 (obstar ou dificultar a fiscalização ambiental) e no art. 2º, § 1º, da Lei 12.850/2013 (impedir ou embaraçar a investigação de infração penal que envolva organização criminosa). (Grifos nossos).

Evoco Adam (1984: 9-10), ao explicitar a relevância do ato de contar, do que caracteriza uma narrativa e de sua relevância para argumentação, nos termos do autor “uma argumentação recorre sempre a uma narrativa”. Nessa perspectiva, segue transcrito *ipsis litteris* o entendimento do autor:

---

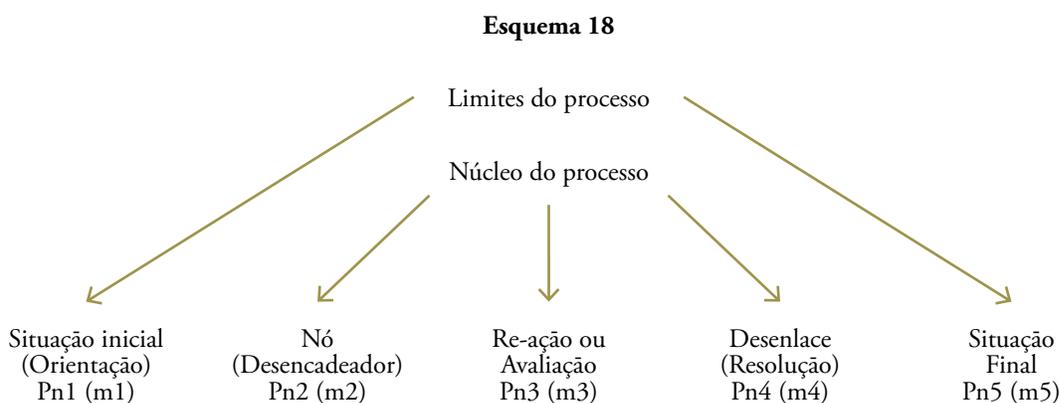
3 Art. 69 da Lei nº 9.605/1998, art. 321 do Código Penal art. 2º, § 1º, da Lei nº 12.850/2013 e IPL [Inquérito Policial] 2020.00121686 e Processo nº 1000642-56.2021.4.01.3200.

Contar é uma forma tão corrente, tão cotidiana e igualmente disseminada que se perguntar o que é uma narrativa, pode parecer supérfluo. Com efeito, interrogar-se sobre a narração em geral, é refletir sobre a forma de colocar em palavras a experiência cotidiana: é refletir também sobre os diferentes tipos de discursos que podem recorrer à narração [...] retenhamos também que um discurso real se caracteriza por sua dominante (argumentativa, por exemplo) e pela mistura de sequências de tipos diferentes (não há narração sem descrição, uma argumentação recorre sempre a uma narrativa, à explicação e à descrição, etc.).

Igualmente, recorro a dois esquemas de Adam (2011), o da narrativa e o da argumentação para discutir o exemplo 02, que se configura como narrativo e argumentativo.

#### FIGURA 4

Esquema 18 – Adam (2011: 226).



Esse esquema apresenta a organização de uma narrativa que corresponde a uma narração detalhada, que contempla todas as seções do esquema, no entanto, há narrativas que mesmo sem preencher todas essas seções são narrativas. No exemplo 02, é possível recuperar a Situação inicial no contexto no qual se insere esse fragmento, ou seja, os participantes, o local, o tempo e o tema, conforme já colocado na explicação do plano do texto.

#### **O quê?**

*Notitia criminis*

#### **Quem?**

Delegado de Polícia Federal  
 Ministro do Meio Ambiente  
 Senador  
 Presidente do IBAMA

#### **Onde?**

No âmbito da Operação HANDROANTHUS

#### **Quando?**

2021

O nó desencadeador foi a posição assumida pelo então ministro do meio ambiente que “resolveu adotar posição totalmente oposta, qual seja, de apoiar os alvos, incluindo, dentre eles, pessoa jurídica com 20 (vinte) Autos de Infração Ambiental registrados” [...].

A reação decorrente da atitude do então ministro foi a formalização da *Notitia criminis* pelo Delegado da Polícia Federal, Alexandre Silva Saraiva.

O desenlace se constitui da decisão da Ministra Carmen Lúcia que instaura uma nova realidade na vida dos alvos.

A situação final se constitui de duas orientações: (1) deferimento do requerimento concernente aos envolvidos (o então Ministro do Meio-Ambiente e fiscais do IBAMA) e (2) deferimento do “arquivamento [em relação ao Senador] requerido pelo chefe do Ministério Público por falta de base empírica para a denúncia: irrecusabilidade.”

Assim, o dado analisado mostra que

o modelo de sequência narrativa de base tem por objetivo explicitar [...] o que assegura a ligação entre as proposições, assim como seu empacotamento sob a forma de ‘macroproposições’ constitutivas de uma sequência, e a própria sequência como parte de um texto [...] conjunto de proposições articuladas progredindo em direção a um fim. (Adam 2019: 113)

O dado em análise mostra igualmente a relevância do discurso relatado, estruturando a sequência narrativa, que funciona como apoio ao processo argumentativa, na qualidade de recurso de autoridade.

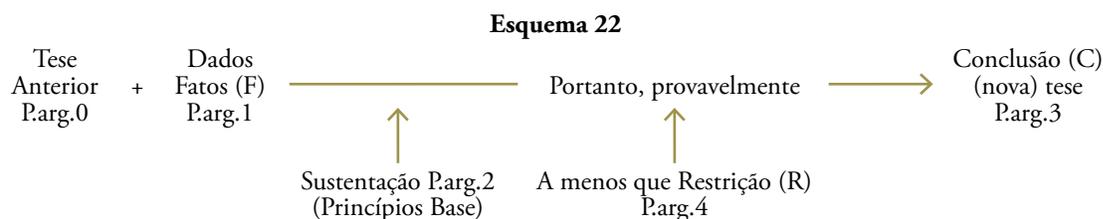
#### 2.4. A sequência argumentativa veiculada pela sequência narrativa textualmente e discursivamente

A argumentação é basilar em contextos conflituosos, como é o caso da instituição Justiça, que é procurada por aqueles que discordam de algo ou cometem alguma contravenção, crime, ou são denunciados, etc. Quem procura uma instância da Justiça é para resolver alguma querela. Nessa direção, as provas são decisivas e também os testemunhos, que são reconstituições narradas de eventos ocorridos, que um determinado locutor-testemunha (Rodrigues 2017) presenciou, viu, observou, ou seja, o processo de argumentação e de contra-argumentação orientam os enunciados que reagem uns aos outros.

O estudo da argumentação pode ocorrer em diferentes perspectivas (lógica formal, retórica, nova retórica), entre elas, através da estrutura da sequência argumentativa. Isso posto, trago à baila a representação que Adam (2011: 235) faz da sequência argumentativa com o esquema 22. O próprio autor esclarece que essa estrutura do esquema não segue uma ordem linear obrigatória.

### FIGURA 5

Esquema 22 - Adam (2011: 235).



## QUADRO 2

Constituição da sequência argumentativa encaixada na sequência narrativa. Fonte: A autora.

<b>Tese anterior</b> <b>P. arg. 0</b>	Ministro do Meio Ambiente obstrui investigações da Polícia Federal
<b>Dados – fatos</b> <b>P. arg. 1</b>	Apoio “aos alvos, incluindo, dentre eles, pessoa jurídica com 20 (vinte) Autos de Infração Ambiental registrados [...]”
<b>Sustentação</b> <b>P. arg. 2</b>	“Argumentou que ‘o Ministro do Meio Ambiente, na tentativa de pressionar o andamento das investigações, sem ter qualquer poder de gerência sob a POLÍCIA FEDERAL, que se submete à pasta do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, ‘deu um prazo de uma semana para que os peritos apresentem os laudos em relação à documentação’, desconsiderando a complexidade da atividade, como se tivesse expertise sobre a atuação de um Perito Criminal Federal” [...]
<b>Conclusão</b> <b>Nova tese</b> <b>P. arg. 3</b>	Decisão – Deferimento do pedido da Procuradoria-Geral da República e determinação de instauração de inquérito em desfavor do Ministro do Meio Ambiente

A sequência narrativa anteriormente explicada e analisada (item 2.3), além de narrar os fatos, tem a função de argumentar, conforme evidencia o Quadro 02. Assim, a sequência narrativa está encaixando a sequência argumentativa, de acordo com as proposições destacadas no Quadro 02. Isso está sendo possível no contexto do discurso reportado da Ministra Carmen Lúcia, L1/E1, que também veicula metalinguagem acerca do processo argumentativo do autor da *Notitia criminis*, o delegado de Polícia Federal, Alexandre Silva Saraiva. Possivelmente, assim, procedeu para realçar a força argumentativa do conteúdo proposicional dos enunciados, de acordo o exemplo 03 a seguir:

### Exemplo 03

Argumentou que “o Ministro do Meio Ambiente, na tentativa de pressionar o andamento das investigações, sem ter qualquer poder de gerência sob a POLÍCIA FEDERAL, que se submete à pasta do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, ‘deu um prazo de uma semana para que os peritos apresentem os laudos em relação à documentação’, desconsiderando a complexidade da atividade, como se tivesse expertise sobre a atuação de um Perito Criminal Federal.

Este exemplo mostra que, simultaneamente, ocorrem discurso reportado, sequência narrativa e sequência argumentativa encaixada. As proposições argumentativas 1 e 2 veiculam atitudes inesperadas e comprometedoras para alguém que exerce a função de Ministro, constituindo dados que reiteram a gravidade da situação (“20 (vinte) Autos de Infração Ambiental registrados e “um prazo de uma semana para que os peritos apresentem os laudos em relação à documentação”).

## 2.5. Sequências narrativa e argumentativa constitutivas do discurso reportado fomentando a construção do ponto de vista do L1/E1 e da responsabilidade enunciativa

Construir um ponto de vista acerca de um assunto, pessoa, animal de estimação, cidade, etc., certamente, em muitas situações, leva a pessoa a realizar pesquisas, a procurar informações em muitas fontes. Na justiça, vários documentos são acostados aos processos. No caso em análise, o L1/E1, a Ministra Carmen Lúcia faz remissões a diversos gêneros discursivos, como, por exemplo, petição, requerimento e *notitia criminis*. Merece destaque o requerimento do delegado da Polícia Federal, Alexandre Silva Saraiva, o qual se compõe de detalhada narrativa, plena de argumentos substanciais, concretos, posto que são comprovados com dados documentais.

Para a Ministra prolatar sua decisão, naturalmente, ela precisaria formar seu ponto de vista acerca da questão. Para tanto, ela reporta a narrativa e os argumentos do Delegado da Polícia Federal que formalizou a petição em desfavor do Ministro do Meio Ambiente. A Ministra Carmen Lúcia encaminhou vista do processo ao Procurador Geral da República, que se manifesta e solicita instauração de inquérito em desfavor do então Ministro do Meio Ambiente. Há um conjunto de vozes, ou seja, de instâncias enunciativas que colaboram para que a Ministra construa seu ponto de vista e assuma a responsabilidade enunciativa.

No que diz respeito ao ponto de vista, Rabatel (2017: 43) diz:

[...] defino como ponto de vista (PDV), em linguística, todo enunciado que predica informações sobre não importa que objeto do discurso, dando não apenas informações sobre o objeto (relativos à sua denotação), **mas também, sobre a forma como o enunciador observa o objeto, expressando, assim, um PDV**. O objeto do PDV pode ser um indivíduo, um coletivo, um anônimo, e pode exprimir PDV singulares ou coletivos, originais ou estereotipados.

A Ministra Carmen Lúcia predica a respeito do então Ministro do Meio Ambiente, de acordo com o exemplo 04, a seguir.

### Exemplo 04

[...]

**5. No que se refere ao Ministro do Meio Ambiente** [...], tem-se nos autos notícia de fatos que, em tese, e na forma do acolhido pelo Ministério Público na notícia de crime, podem configurar práticas delituosas cuja materialidade e autoria reclamam investigação destinada a produzir elementos e subsídios informativos consistentes, com o objetivo de apurar a veracidade e autoria dos eventos mencionados na notícia de crime veiculada pelo delegado de Polícia Federal.

As circunstâncias expostas, que evidenciam suposta ocorrência de práticas delituosas perseguíveis em ação penal pública incondicionada, tornam indispensável, na opinião do Ministério Público, em sede de regular informação sobre o delito, o aprofundamento da investigação dos delitos noticiados.

**6.** Em contexto como o aqui apresentado, a investigação penal é dever jurídico do Estado e constitui resposta legítima do ente estatal ao que se contém na notícia do crime. A indisponibilidade da pretensão investigatória do Estado impede que os órgãos públicos competentes ignorem o que se aponta na notícia, sendo imprescindível a apuração dos fatos delatados, com o conseqüente e necessário aprofundamento da investigação estatal e conclusão sobre o que noticiado.

7. O pleito de produção de medidas de investigação penal formulado pela Procuradoria-Geral da República, referente a crimes perseguíveis em ação penal pública incondicionada, decorre do antes exposto, a saber, do dever jurídico estatal de promover a apuração da materialidade e da autoria dos fatos narrados por qualquer pessoa do povo, inclusive por agente policial, como se dá na espécie.

8. Pelo exposto, **defiro** o pedido da Procuradoria-Geral da República e **determino a instauração de inquérito em desfavor do Ministro do Meio Ambiente Ricardo de Aquino Sales pelos fatos descritos no pleito do Ministério Público**, com o objetivo de apurar prática dos crimes tipificados no art. 321 do Código Penal (advocacia administrativa), no art. 69 da Lei 9.605/1998 (obstar ou dificultar a fiscalização ambiental) e no art. 2º, § 1º, da Lei 12.850/2013 (impedir ou embaraçar a investigação de infração penal que envolva organização criminosa). (Grifos nossos)

O exemplo 04 mostra zonas textuais em que há remissões ao objeto de discurso “Ministro do Meio Ambiente” com enunciados como, por exemplo, “práticas delituosas”, “práticas delituosas perseguíveis em ação penal pública incondicionada, tornam indispensável, na opinião do Ministério Público, em sede de regular informação sobre o delito, o aprofundamento da investigação dos delitos noticiados”, “sendo imprescindível a apuração dos fatos delatados, com o consequente e necessário aprofundamento da investigação estatal e conclusão sobre o que noticiado” e “prática dos crimes tipificados”.

A Ministra Carmen Lúcia justifica seu ponto de vista à luz de dados, de vozes institucionais, como a do Procurador Geral da República. Convicta da posição a ser tomada, ela vai além de ter um ponto de vista, ela assume a responsabilidade enunciativa pelo conteúdo proposicional do próprio dizer, quando faz uso de formas verbais na 1ª. pessoa do singular, vide exemplo 05.

#### Exemplo 05

8. Pelo exposto, **defiro** o pedido da Procuradoria-Geral da República e **determino** a instauração de inquérito em desfavor do Ministro do Meio Ambiente Ricardo de Aquino Sales pelos fatos descritos no pleito do Ministério Público, com o objetivo de apurar prática dos crimes tipificados no art. 321 do Código Penal (advocacia administrativa), no art. 69 da Lei 9.605/1998 (obstar ou dificultar a fiscalização ambiental) e no art. 2º, § 1º, da Lei 12.850/2013 (impedir ou embaraçar a investigação de infração penal que envolva organização criminosa). (Grifos nossos)

Este exemplo configura a assunção da responsabilidade enunciativa pelo L1/E1, como explicita Rabatel (2017: 111) “a responsabilidade enunciativa remete à esfera do locutor enunciador primeiro, que manifesta no e pelo discurso que o PDV expresso é o dele.”

## Considerações finais

Para concluir este artigo, esclareço que foi possível produzir este trabalho ancorada em uma das abordagens que tratam da relação linguagem e direto, ou seja, “discurso jurídico”, que focalizei na primeira parte deste artigo. A análise dos dispositivos textuais, enunciativos e discursivos foi reali-

zada com *corpus* do direito, ou seja, com texto autêntico. Levei em consideração o contexto mais amplo, a situação de enunciação, a interação e o cotexto.

Mais uma vez menciono os dispositivos textuais, enunciativos e discursivos, os quais constituem as forças centrípetas (a textualidade) e centrífugas (relação com outros textos, o contexto institucional, político, entre outras considerações tecidas). Esse conjunto constitutivo do plano de texto da Decisão monocrática está organizado predominantemente pelas sequências textuais narrativa e argumentativa, as quais integram o mesonível, que por seu turno se situa no macronível. Nesta Decisão monocrática, o macronível engloba quatro seções, são elas: (1) Identificação dos atores envolvidos; (2) Minuta da decisão; (3) Relatório e (4) Decisão. As duas primeiras seções estão na zona peritextual do macronível, as duas últimas compõem a zona textual central do macronível, exatamente onde se encontram o mesonível e o micronível, nos quais estão as sequências narrativa e argumentativa.

O L1/E1, a Ministra Carmen Lúcia, construiu seu ponto de vista ancorando-se no conteúdo proposicional do discurso veiculado pelas sequências narrativa e argumentativa, em conformidade com as várias vozes reportadas e comprovações dos fatos denunciados. Esse conjunto de informações comprobatórias deu condições do L1/E1 assumir a responsabilidade enunciativa pelo conteúdo proposicional do próprio dizer. Nos termos de Angermuller, Maingueneau e Wodak (2014: 2) *apud* Coutinho (2019: 27),

Discurso é usado, principalmente, de duas formas diferentes: (a) numa abordagem pragmática, predominante entre analistas do discurso linguístico e microssociológico, que consideram o discurso como um processo ou prática de contextualização de textos, linguagem em uso, a produção situada de atos de fala ou uma prática de tomada de turnos (Gumpe, 1982; Brown & Yule, 1998 [1983]); (b) numa abordagem sócio-histórica, preferida por teóricos do discurso mais macrosociológicos, interessados pelo poder, para quem 'discurso' refere um conjunto de práticas verbais e não-verbais de amplas comunidades sociais (e.g. Foucault, 1989 [1969/1971]; Fairclough, 1992).

Por fim, compartilho um esquema elaborado por Rodrigues e Marquesi (2021: 37) para representar o plano de texto de uma Decisão monocrática prolatada pelo Ministro Roberto Barroso, que se presta a representar igualmente o plano de texto da Decisão ora analisada.

## Referências

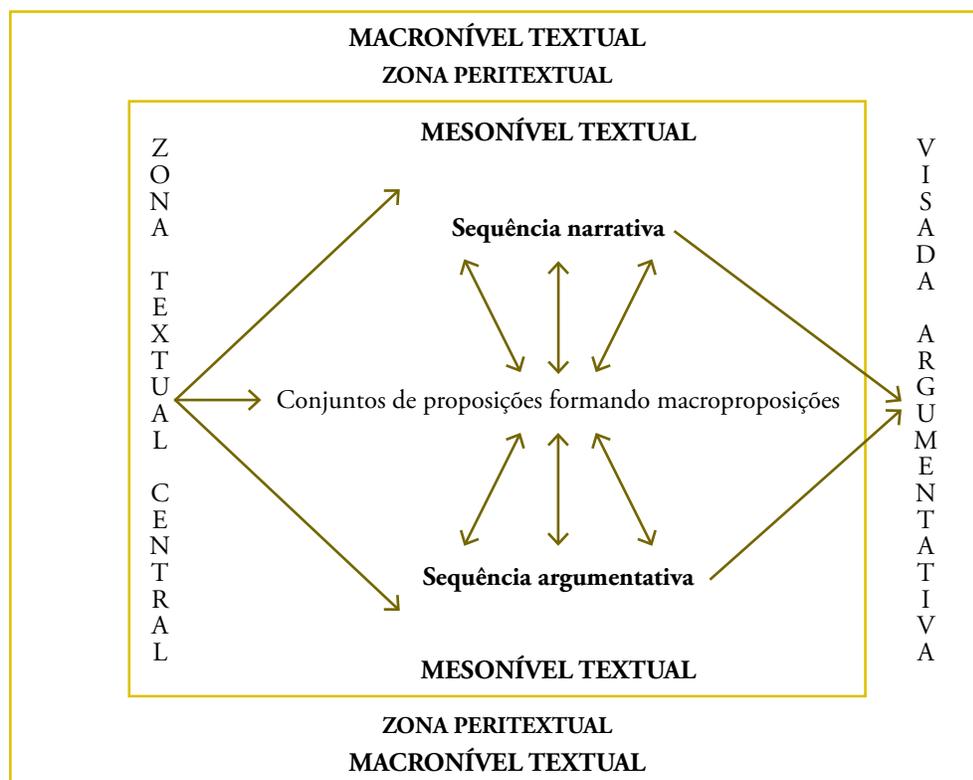
ADAM, J-M. 2021. Micronível, mesonível e macronível da estrutura textual. Tradução Ana Lúcia Tinoco Cabral e Maria das Graças Soares Rodrigues. Revisão técnica João Gomes da Silva Neto e Luis Passeggi. *Letra Magna*, n. 27, p. 1-38.

ADAM, J-M. 2019a. [Disponível na Internet em <http://encyclogram.fr>]. La notion de texte. In. *Encyclopédie Grammaticale du Français*, s.p. (Tradução no prelo). [Consulta: 15 de outubro de 2019].

ADAM, J-M. 2019b. *Textos: tipos e protótipos*. Tradução coordenada por Mônica Magalhães Cavalcante et al. São Paulo: Contexto.

## ESQUEMA 1

Representação do plano de texto de uma decisão monocrática.  
Fonte: Rodrigues e Marquesi (2021: 37).



ADAM, J-M. 2018. *Le paragraphe: entre phrases et texte*. Paris: Armand Colin.

BRASIL. 2021. [Disponível na Internet em <http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15346609665&text=.pdf>]. *Decisão monocrática*. Petição 9.595 Distrito Federal. [Consulta: 8 de junho de 2021].

BRASIL. 2020. [Disponível na Internet em <http://www.stf.jus.br/portal/>]. *Decisão monocrática*. ADI 5.447 Distrito Federal. [Consulta: 8 de junho de 2021].

CALDAS-COULTHARD, C. R. 2014. [Disponível na Internet em [www.revel.inf.br](http://www.revel.inf.br)]. ReVEL na Escola: O que é a Linguística Forense?. *ReVEL*, v. 12, n. 23, p. 1-6. [Consulta: 15 de novembro de 2021].

CORNU, Gérard. 2005. *Linguistique juridique*. 3.ed. Paris: Montchrestien.

COULTHARD, M. e SOUSA-SILVA, R. (eds). 2014. *Bilingual journal: Language and Law, Linguagem e Direito*.

COUTHARD, M. 2021. *Forensic linguistics*. Destinatário: Maria das Graças Soares Rodrigues. [S.I.], 5 jul. mensagem eletrônica.

COUTINHO, A. 2019. *Texto e linguística*. Lisboa: Colibri.

GEMAR, J-C. 2011. [Disponível na Internet em <https://www.cairn.info/revue-francaise-de-linguistique-appliquee-2011-1-page-9.htm>]. Aux sources de la jurilinguistique: texte juridique, langues et cultures. *Revue Française de linguistique appliquée*, v. XVI, n.1, p. 9-16. [Consulta: 13 de maio 2020].

RABATEL, A. 2017. *Pour une lecture linguistique et critique des médias: empathie, éthique, point(s) de vue*. Limoges: Lambert-Lucas.

RABATEL, A. 2016. *Homo narrans: por uma abordagem enunciativa e interacionista da narrativa. Pontos de vista e lógica da narração, teoria e análise*. Tradução M. G. S. Rodrigues e L. P. J. G. Silva Neto. São Paulo: Cortez.

RODRIGUES, M. G. S. e MARQUESI, S. C. 2021. “Chegou-se a uma posição de certeza de que não há perigo ambiental? a existência de certeza necessita ser demonstrada” - plano de texto de uma decisão monocrática. *Revista Fides*, v.12, n.1, ago./dez., p. 19-40.

RODRIGUES, M. G. S. 2018. *Discussão em contexto de exercício de poder à luz do apelo à emoção implicando polêmica pública*. Braga (Trabalho apresentado no Congresso Internacional Linguagens de poder, realizado na Universidade do Minho, em Braga – Portugal, no período de 12 a 13 de junho de 2018).

RODRIGUES, M. G. S. e CABRAL, A. L. T. 2020. Responsabilidade enunciativa, emoções e argumentação: a violência verbal em foco. Em E. L. Pires; M. G. S. Rodrigues (orgs.) *Estudos sobre argumentação no Brasil hoje: modelos teóricos e analíticos*. Natal: EDUFRN, p. 292-319.

RODRIGUES, M. G. S. e MARQUESI, S. C. 2016. *Relatório de pesquisa de estágio pós-doutoral (sob supervisão do Prof. Jean-Michel Adam)*. Universidade de Lausanne, Suíça.

RODRIGUES, M. G. S. e PASSEGGI, L. 2015. Émotions, argumentation et points de vue dans l'affaire Nafissatou Diallo contre Dominique Strauss-Kahn. Une analyse textuelle et discursive de chroniques de la Folha de São Paulo. Em A. Rabatel e M. Monte e M. G. S. Rodrigues (dirs.). *Comment les médias parlent des émotions: l'affaire Nafissatou Diallo contre Dominique Strauss-Kahn*. Limoges: Lambert-Lucas, p. 291-305.

**MARIA DAS GRAÇAS SOARES RODRIGUES** é doutora em Linguística pela Universidade Federal de Pernambuco, fez estágio pós-doutoral pela Universidade de Lausanne, na Suíça. É Professora Associada da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Desenvolve pesquisas no âmbito da Linguística de Texto, da Enunciação, da Análise Textual dos Discursos (ATD).

E-mail: [gracasrodrigues@gmail.com](mailto:gracasrodrigues@gmail.com)